



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DE CURSOS

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIAÇÃO *IN*
***LOCO* DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA**

2024

**Capítulo 1 – Introdução e Informações Gerais sobre o Sistema Nacional de
Avaliação da Educação Superior - SINAES**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Pelotas, 2024

1.1. INTRODUÇÃO

A Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, através do Núcleo de Regulação de Cursos, disponibiliza esse documento¹ para a comunidade acadêmica com orientações em relação aos procedimentos regulatórios: atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento – nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado, para a modalidade presencial e a distância, e procedimentos avaliativos, referentes às avaliações *in loco* e Avaliações Enade.

Através dessas orientações, esse núcleo pretende instrumentalizar as coordenações de cursos e demais atores dos processos regulatórios e avaliativos para preparação para os atos regulatórios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES - do Ministério da Educação, culminando no recebimento das visitas *in loco* dos avaliadores do INEP, colaborando e apoiando na realização desse processo.

Ratifica desse modo, o compromisso deste Núcleo de contribuir com as unidades acadêmicas na melhoria da qualidade do ensino e da gestão, com vistas ao cumprimento da responsabilidade social da UFPel.

1.2. NÚCLEO DE REGULAÇÃO DE CURSOS – NRC

O Núcleo de Regulação de Cursos – NRC – está ligado à Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – SGTIC, e é responsável pelo acompanhamento e gestão dos processos regulatórios e avaliativos externos dos cursos de graduação da UFPel, assim como da própria Instituição, relativos ao Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

¹ Manual elaborado a partir do documento da UNIPAMPA “Reconhecimento dos Cursos de Graduação: Orientações Gerais”, do documento da Universidade Federal Fluminense – UFF – “Manual de elaboração de projetos para Processos regulatórios e avaliação *in loco*” e do “Instrumento de Avaliação de Cursos Presencial e a Distância” do MEC/INEP/SINAES.

As **atribuições** do Núcleo são:

- 1) Planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades de gestão dos atos regulatórios emitidos pelo Ministério da Educação e suas autarquias;
- 2) Apoiar as atividades desenvolvidas pela comissão permanente de avaliação;
- 3) Apoiar e coordenar as ações das coordenações de curso em relação ao ENADE;
- 4) Prover, monitorar e manter atualizados os dados da instituição junto aos diversos órgãos de regulação e supervisão do ensino superior;
- 5) Orientar as coordenações sobre os processos regulatórios e suas diversas fases, inclusive quando da ocorrência de diligências ou Protocolos de compromisso;
- 6) Orientar e Acompanhar os cursos durante as visitas in loco.

1.3. SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

Após diversas tentativas de criação de estratégias para a avaliação da educação superior, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES - foi implementado por meio da publicação da Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004.

O SINAES tem como finalidades:

a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional. (BRASIL, 2004)

Além disso, ele tem como objetivo promover um sistema nacional de avaliação da Educação Superior, envolvendo a avaliação das Instituições, dos cursos de graduação e do desempenho dos estudantes – ENADE –, e abrange não somente as Instituições de Educação Superior (IES) Federais, como também as Estaduais e do Distrito Federal que aderirem à cooperação. (BRASIL, 2004)

A ideia central de avaliação no contexto de criação do SINAES era a de **integração e participação de todos os atores das Instituições**, cada um com suas funções e responsabilidades, porém com o propósito comum de prestação de contas à comunidade. (INEP, 2009)

Corroborando com essa ideia, Dias Sobrinho (2010, p. 210) dita que a participação dos atores deve se dar “não só como avaliados, mas também como

sujeitos da avaliação e corresponsáveis pela construção da qualidade da educação superior”.

O autor afirma ainda que (2008, p. 819),

a avaliação institucional, interna e externa, é o processo central do SINAES. Consiste em um amplo balanço que cada instituição deve fazer para conhecer-se mais profundamente, refletir sobre suas responsabilidades, seus problemas e potencialidades, enfim, planejar e estabelecer metas para melhorar a qualidade em todas as dimensões institucionais e educativas. (DIAS SOBRINHO, 2008, p. 819)

Já para Brito (2008, p. 841),

a avaliação, quando concebida como um processo dinâmico, pode ser usada como referencial para que as Instituições de Educação Superior disponham de evidências empíricas não apenas de suas debilidades, mas também de suas potencialidades e de suas realizações. Conhecendo e dando a conhecer os elementos que integram e interagem em cada IES, é possível transformá-la em direção às metas almejadas, organizando a instituição de modo que esta atue e forme profissionais engajados e comprometidos com uma sociedade em constante mudança. (BRITO, 2008, p. 841)

O processo avaliativo é desenvolvido em três campos de ação: Instituição, Cursos de Graduação e Desempenho dos Estudantes. O primeiro braço do SINAES é a Avaliação Institucional, que é feita de duas formas: Autoavaliação e Avaliação Externa *in loco*.

A autoavaliação, com participação das Comissões Próprias de Avaliação – CPA –, visa analisar o funcionamento da Instituição, através da verificação da coerência entre o que está no Plano de Desenvolvimento Institucional e as Políticas Institucionais.

Já a Avaliação Externa *in loco* é feita pelas comissões designadas pelo INEP, onde, a partir da análise geral da IES, os avaliadores atribuem conceitos na escala de 1 a 5 para cada uma das cinco dimensões verificadas e, após a atribuição de pesos para cada uma delas, emitem o Conceito Institucional (CI). Os resultados dessa avaliação são utilizados para os atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos institucionais. (BRASIL, 2004)

O segundo processo de avaliação é a de Cursos, que tem por objetivo “identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.”. (BRASIL, 2004) As comissões de especialistas do INEP observam e analisam *in loco* as informações inseridas nas fases documentais dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, tanto presenciais, quanto a distância, e emitem um conceito de 1 a 5 para cada uma das três dimensões. Posteriormente, através da média aritmética dos três conceitos, emitem o Conceito de Curso (CC), na mesma escala de 1 a 5. (BRASIL, 2004)

Já a avaliação do Desempenho dos Estudantes é feita pela aplicação das provas do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE -e da análise das respostas do questionário do estudante. O ciclo avaliativo do ENADE é trienal e é aplicado aos cursos das áreas designadas por portaria do Ministério da Educação anualmente. A prova é composta de questões de Formação Geral e Específica e apresenta ainda o questionário do estudante, que visa obter informações sobre corpo docente, infraestrutura e organização didático-pedagógica do curso. Todos os elementos são de caráter fundamental e são considerados componentes curriculares obrigatórios. A partir dos resultados obtidos, são publicados os Conceitos ENADE, Conceitos Preliminares de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos (IGC). (BRASIL, 2004)

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Art. 25. A instituição protocolará pedido de recredenciamento junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação e dentro do prazo fixado no ato autorizativo vigente.

Art. 26. A ausência de protocolo do pedido de recredenciamento no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará:

I - impedida de solicitar aumento de vagas em cursos de graduação, de admitir novos estudantes e de criar novos cursos e polos de educação a distância, quando for o caso; e

II - sujeita a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo III.

Art. 48. A ausência de protocolo do pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo devido caracterizará irregularidade administrativa e a instituição ficará impedida de solicitar aumento de vagas e de admitir novos estudantes no curso, sujeita, ainda, a processo administrativo de supervisão, nos termos do Capítulo III.

Em Junho de 2022, a Lei nº 14.375/2022 alterou alguns dispositivos da Lei dos Sinaes, incorporando a modalidade de “Avaliação in loco virtual” para avaliação tanto de cursos, como de Instituições, corroboradas com dispositivos para georreferenciamento.

Essa lei traz ainda exceções à essa nova modalidade, afirmando que essa não se aplica aos cursos de medicina, psicologia, odontologia e enfermagem e a outros

cursos superiores estabelecidos nos termos de regulamento, para os quais as avaliações externas in loco serão unicamente presenciais.

1.4. Avaliação Institucional

A Avaliação das Instituições de Educação Superior é um dos componentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e tem como principais características: a melhoria da qualidade da educação superior; a orientação da expansão de sua oferta; o aumento permanente da sua eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social; o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

A Avaliação Institucional divide-se em duas modalidades: Autoavaliação e Avaliação externa.

A Autoavaliação é coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Pelotas e é orientada pelas diretrizes e pelo roteiro da autoavaliação institucional da CONAES. Na página da CPA, <http://wp.ufpel.edu.br/cpa/>, podem ser encontradas diversas informações sobre o trabalho realizado e os relatórios emitidos a partir das ações da Comissão.

A Avaliação Externa é realizada por comissões designadas pelo Inep e tem como referência os padrões de qualidade para a educação superior, expressos nos [instrumentos de avaliação](#) e os [relatórios das autoavaliações emitidos pela CPA](#).

Entre os critérios que são utilizados para a avaliação, estão o planejamento e a avaliação institucional, que abordará elementos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); o desenvolvimento institucional, onde são avaliados dados como a responsabilidade social; as políticas acadêmicas, entre as quais as atividades-fins de ensino, pesquisa e extensão e a própria relação da Universidade com a sociedade; as políticas de gestão e a infraestrutura física, onde estão inclusas as bibliotecas, laboratórios, instalações e a acessibilidade.

Conforme o Instrumento de Avaliação Institucional do INEP/MEC, o conceito das avaliações varia de 1 a 5, sendo o maior considerado excelente.

A Avaliação Institucional, de caráter obrigatório e cíclico, é composta de três etapas, sendo duas documentais, com preenchimento de formulários eletrônicos, e a terceira, compreendendo o recebimento de comissão composta de três avaliadores, designados pelo INEP/MEC, para validar presencialmente todas as informações inseridas nas duas fases iniciais.

A agenda da visita é composta de diversas reuniões, visitas a instalações e análise de documental. Os avaliadores, além de avaliar os cinco eixos dos SINAES, se reúnem com toda a comunidade acadêmica para ouvir dela como acontece o processo educacional dentro da Instituição.

Neste período da visita *in loco*, é necessário que haja a participação de toda a comunidade da Universidade, através de seus servidores técnicos administrativos e docentes, alunos e egressos.

Os avaliadores buscam traçar, a partir das respostas às perguntas feitas, uma análise global da Instituição, avaliando, na visão dos membros da UFPel, a qualidade dos serviços educacionais prestados e as condições de oferta dos cursos da Universidade.

Após a visita *in loco*, os avaliadores irão dar um conceito na escala de 1 a 5, chamado de Conceito Institucional (CI). Os conceitos a partir de 3 são considerados satisfatórios. Conceitos inferiores a 3, além de serem insatisfatórios ou inexistentes, ensejam em punições e sanções para a Universidade que variam desde a suspensão temporária de novos ingressos de alunos, culminando no descredenciamento da Instituição e seu conseqüente fechamento.

A UFPel recebeu a primeira visita referente ao seu processo de Recredenciamento no Campus Pelotas, em maio de 2017, e obteve conceito 4. A segunda visita ocorreu em agosto de 2017 no Campus Capão do Leão. Após a segunda visita e a partir dos relatórios emitidos pelos avaliadores, o Ministério da Educação publicou o Conceito Institucional (CI) da Universidade, que corresponde ao conceito 4.

A portaria de Recredenciamento Institucional foi publicada em 22 de maio de 2018, no Diário Oficial da União, com validade de 8 anos. No mesmo documento, foi concedida a autonomia do Campus Capão do Leão como Campus fora de sede

1.5. Avaliação de Cursos

A avaliação *in loco* de cursos de graduação pelo SINAES é responsabilidade do INEP e é articulada a partir de um instrumento de avaliação composto de três dimensões: organização didático-pedagógica; corpo docente e tutorial; e infraestrutura, além dos requisitos legais e normativos. (INEP, 2015a).

Dias Sobrinho (2010, p. 211) diz que, durante a avaliação de cursos, há também a análise “da articulação entre o PDI e o Projeto Pedagógico do Curso, da inserção social e correspondência com as Diretrizes Curriculares Nacionais”.

Para Brito (2008, p. 843),

os objetivos da avaliação dos cursos de graduação são: a) identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas à organização didático pedagógica, corpo social e instalações físicas; b) verificar a articulação entre PDI, Projeto Pedagógico de Curso - PPC, currículo, vocação institucional e inserção regional; c) analisar a aderência às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's. (BRITO, 2008. p. 843)

Essa avaliação é feita em cursos presenciais e a distância, para bacharelados, licenciaturas e tecnólogos, e seus resultados são utilizados para os processos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

As avaliações *in loco* são determinadas pelo INEP, que também é responsável pela designação da comissão de avaliação.

Essa comissão é composta por dois especialistas de áreas afins ao curso avaliado. Antes do início do trabalho de um avaliador, ele é capacitado para que os resultados da avaliação evidenciem o verdadeiro cenário da qualidade e operacionalidade do curso, e também “proporcionar que as IES possam, com o auxílio de especialistas, dinamizar as suas atividades, resolver questões prementes e construir metas concisas e pontuais.” (POLIDORI, MARINHO-ARAÚJO & BARREYRO, 2006, p. 432)

Por previsão legal, as Instituições de Educação Superior devem ser avaliadas periodicamente, observando os ciclos avaliativos. Sendo assim, os cursos de graduação de todo o país passam por três tipos de avaliação durante seu ciclo de vida:

Para autorização: Essa avaliação é feita quando uma instituição pede autorização ao MEC para abrir um curso. Ela é feita por dois avaliadores, sorteados entre os cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores (BASis). Os avaliadores seguem parâmetros de um documento próprio que orienta as visitas, os instrumentos para avaliação *in loco*. São avaliadas as três dimensões do curso quanto à adequação ao projeto proposto: a organização didático-pedagógica; o corpo docente e técnico-administrativo e as instalações físicas.

Para reconhecimento: Quando a primeira turma do curso novo entra na segunda metade do curso, a instituição deve solicitar seu reconhecimento. É feita, então, uma segunda avaliação para verificar se foi cumprido o projeto apresentado para autorização. Essa avaliação também é feita segundo instrumento próprio, por comissão de dois avaliadores do BASis, por dois dias. São avaliados a organização didático-pedagógica, o corpo docente, discente, técnico-administrativo e as instalações físicas.

Para renovação de reconhecimento: Essa avaliação é feita de acordo com o Ciclo do Sinaes, ou seja, a cada três anos. É calculado o Conceito Preliminar do Curso (CPC) e aqueles cursos que tiverem conceito preliminar 1 ou 2 serão avaliados *in loco* por dois avaliadores ao longo de dois dias. Os cursos que não fazem Enade, obrigatoriamente terão visita *in loco* para este ato autorizado. (INEP, 2015b)

As visitas *in loco* são regradas pelo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – presencial e a distância, publicado pelo INEP, através da sua Diretoria da Avaliação da Educação Superior – DAES. Desde a implementação do SINAES, já

foram utilizados doze instrumentos diferentes, tendo edições específicas para alguns cursos, como Medicina, Pedagogia e Direito. (INEP, 2015b)

Conforme a edição vigente, datada de dezembro de 2017, o instrumento é composto de três dimensões: a Organização Didático-Pedagógica; o Corpo docente e Tutorial e Infraestrutura, além de uma seção reservada aos requisitos legais e normativos. Cada uma dessas dimensões é subdividida em indicadores, detalhando os dados e condições de oferta da IES avaliada.

Após as análises feitas durante a avaliação *in loco*, os avaliadores devem conceituar o curso avaliado, utilizando a escala de 1 a 5 para cada indicador e, através de média aritmética simples, chegar ao conceito de cada uma das dimensões, também na mesma escala. O conceito final do Curso, conhecido como Conceito de Curso ou CC, é a média aritmética ponderada das três dimensões.

A tabela abaixo mostra os pesos de cada uma das dimensões analisadas:

Autorização de Curso	
Dimensão	Peso
Organização Didático-Pedagógica	40
Corpo Docente e Tutorial	20
Infraestrutura	40
Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso	
Dimensão	Peso
Organização Didático-Pedagógica	30
Corpo Docente e Tutorial	40
Infraestrutura	30

Os critérios para a análise de cada indicador, e a consequente atribuição de conceito, são dados conforme a tabela abaixo, e devem ser justificados pelos avaliadores qualitativamente, após análise documental e das instalações físicas do curso avaliado. (INEP, 2015c)

Conceitos acima de 3 (três) são considerados “suficiente”, “muito bom” e “excelente”. Da mesma maneira, conceitos 2 e 1 são considerados insuficientes ou inexistentes, respectivamente.

Descrição dos conceitos dados a partir da avaliação in loco	
Conceito	Descrição
1	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito NÃO EXISTENTE
2	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito INSUFICIENTE.
3	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito SUFICIENTE
4	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM/MUITO BEM
5	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito EXCELENTE

No Instrumento de avaliação externa de cursos de 2017, não há mais uma seção reservado aos requisitos legais e normativos. Atualmente, a observância e o atendimento a eles são cobrados dentro dos diversos indicadores distribuídos nas três dimensões. Logo, hoje, os requisitos legais e normativas influenciam diretamente no conceito obtido nos indicadores e no Conceito de Curso.

Conforme a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para uma avaliação de curso ser considerada satisfatória e culminar na publicação de portaria do ato regulatório específico, o processo deve:

Art. 16. Aplicam-se aos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento na fase de Parecer Final os critérios definidos no art. 13 desta Portaria, cuja decisão obedecerá aos seguintes padrões:

I. CC satisfatório e conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, bem como nos indicadores elencados nos incisos III e IV, quando for o caso: Deferimento (= ou >3);

II. CC insatisfatório e/ou conceito insatisfatório em uma das dimensões avaliadas bem como nos indicadores elencados nos incisos III e IV, quando for o caso: Instauração de Protocolo de Compromisso. (<3).

Já o artigo 13 da mesma portaria traz:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras

exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I obtenção de CC igual ou maior que três;

II obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III) para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV) para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II carga horária mínima do curso.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4

As avaliações in loco são designadas para verificar localmente o que foi informado pelo curso avaliado nas etapas documentais do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso.

Cabe ressaltar que não cabe aos avaliadores designados pelo INEP qualquer sugestão ou recomendação às Instituições avaliadas, conforme dita a Portaria Normativa nº 19, de 13 de Dezembro de 2017.

Art. 15. A Comissão Avaliadora procederá à avaliação in loco utilizando o instrumento de avaliação referente ao respectivo ato.

§ 3º A Comissão Avaliadora, na realização da visita, aferirá a exatidão dos dados informados pela IES ou EGov no FE, com especial atenção ao PDI, quando se tratar de avaliação institucional, ou PPC, quando se tratar de avaliação de curso.

2º É vedada a realização da visita caso a Comissão Avaliadora não esteja com todos os seus integrantes.

Art. 18. É vedado à Comissão Avaliadora fazer recomendações, dar sugestões ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento às instituições avaliadas, sob pena de nulidade do relatório, além da exclusão dos avaliadores dos respectivos bancos, a juízo da CTA.

Os conceitos dos cursos de graduação da UFPel podem ser encontrados no site do Núcleo de Regulação de Cursos, através do link <https://wp.ufpel.edu.br/regulacaodecursos/>

A composição da Comissão de Avaliadores in loco é determinada pelo INEP e se dá nos termos da Portaria INEP nº 840/2018:

Art. 10. Para avaliação de curso, nas modalidades presencial e a distância, os avaliadores devem **possuir a mesma graduação do curso avaliado.**

§ 1º Para as avaliações de curso na modalidade EaD, os avaliadores devem, ainda, contar com experiência docente em educação a distância de, no mínimo, um ano.

§ 2º Para a avaliação de cursos superiores de tecnologia, os avaliadores devem, ainda, ter experiência docente em cursos superiores de tecnologia de, no mínimo, um ano.

Art. 11. Para fins de designação, haverá adequação no Sistema Eletrônico nos casos de nomenclatura de curso não padronizada.

Parágrafo único. Na eventual insuficiência de avaliadores com a mesma graduação do curso a ser avaliado, serão admitidos avaliadores com formação na área detalhada segundo a versão vigente de Classificação de Cursos adotada pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Classificação CINE Brasil).

1.5.1. ENADE

De acordo com a Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, Art. 41, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), que integra o Sistema

Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, e as habilidades e competências em sua formação.

O ENADE funciona em ciclos trienais, avaliando os estudantes quando ingressam na educação superior e quando concluem seus cursos. Os ciclos são divididos em: Azul, Verde e Vermelho.

O **Ciclo Azul** contempla os cursos das áreas de Ciências exatas, licenciaturas e áreas afins e cursos dos eixos tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial. O **Ciclo Vermelho** abrange os cursos das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins e cursos dos eixos tecnológicos: Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design. Por último, o **Ciclo Verde** agrega os cursos das áreas de Ciências da Saúde, Agrárias e Serviço Social, contemplando bacharelados e tecnólogos dessas áreas.

Todos os trâmites são feitos no [sistema Enade](http://enade.inep.gov.br/), através do link <http://enade.inep.gov.br/>. O sistema somente pode ser acessado pelo Coordenador do curso devidamente cadastrado no sistema e-MEC e cada coordenador deve fazer o seu login e senha no sistema, informando o mesmo e-mail utilizado no e-MEC.

Maiores informações sobre o ENADE estão no Capítulo 7 deste manual.

1.5.1.1. Ciclos Avaliativos do ENADE e os Cursos da UFPel

Ciclo Azul		
Código e-MEC	Código Interno	Curso
14978	1000	Arquitetura e Urbanismo
31978	2200	Artes Visuais (licenciatura)
113737	4110	Ciências Biológicas (bacharelado)
113735	4120	Ciências Biológicas (licenciatura)
113739	3210	Ciências Sociais (bacharelado)
113743	3220	Ciências Sociais (licenciatura)
15002	3900	Ciência da Computação (bacharelado)
102306	820 e 840	Educação Física (licenciatura)
14976	700	Engenharia Agrícola

118444	6200	Engenharia Ambiental e Sanitária
118448	6400	Engenharia Hídrica
118446	6300	Engenharia Civil
110217 5	3910	Engenharia de Computação
111366 3	6900	Engenharia de Controle e Automação
110217 8	6700	Engenharia de Produção
111366 5	7000	Engenharia Eletrônica
96805	5200	Engenharia Industrial Madeireira
113652	5600	Engenharia Geológica
118324	6100	Engenharia de Materiais
112366	6500	Engenharia de Petróleo
102308	2010	Filosofia (bacharelado)
14985	2000	Filosofia (licenciatura)
129273 9	180XX	Filosofia (licenciatura EaD)
14997	2900	Física (licenciatura)
113606	3110	Geografia (bacharelado)
14992	3100	Geografia (licenciatura)
113619	3010	História (bacharelado)
14993	3000	História (licenciatura)
110220 8	3630	Letras - Português
110218 6	3660	Letras - Português e Espanhol
110218 8	3620	Letras - Português e Inglês
15000	3800	Matemática (licenciatura) capão do leão
113907	3820	Matemática (licenciatura) pelotas
122746	938XX	Matemática (licenciatura) ead
31979	2300	Música (licenciatura)
14987	1900	Pedagogia (licenciatura)
113783	1920	Pedagogia (licenciatura)
115338 4	919XX	Pedagogia (licenciatura - ead)
101535	4410	Química (bacharelado)
101892	4420	Química (licenciatura)

Ciclo Verde

Código e-MEC	Código Interno	Curso
14970	100	Agronomia
102304	810	Educação Física - Bacharelado
14980	1200	Enfermagem
14975	600	Medicina

14974	500	Medicina Veterinária
14979	1100	Nutrição
14973	400	Odontologia
113645	5800	Zootecnia
110325 2	7100	Farmácia
118481 7	7600	Gestão Ambiental - Pelotas
112826 2	7400	Gestão Ambiental - Pinheiro Machado
Ciclo Vermelho		
Código e-MEC	Código Interno	Curso
1101544	4510	Administração - vespertino
1101544	4520	Administração - noturno
1113667	4800	Ciências Econômicas
113627	1330	Design Digital
31368	1320	Design Gráfico
14972	300	Direito
5000132	5580	Gastronomia
120803	5110	Gestão Pública
1102184	3690	Jornalismo
1127951	7300	Processos Gerenciais
1102064	6600	Psicologia
1102999	6800	Relações Internacionais
45157	4700	Turismo

1.5.1.2. Índice Geral de Cursos (IGC)

O IGC é um indicador de qualidade que avalia as instituições de educação superior. Ele leva em consideração os Conceitos preliminares de cursos (CPC), os conceitos de avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela CAPES e a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu da Instituição avaliada.

Como o IGC considera o CPC dos cursos avaliados no ano do cálculo e nos dois anos anteriores, sua divulgação refere-se sempre a um triênio, compreendendo assim todas as áreas avaliadas, ou ainda, todo o ciclo avaliativo.

O Índice é calculado de forma contínua e apresentado, também, em forma de faixas de 1 a 5, sendo 5 a maior nota que pode ser atribuída às Instituições. A tabela abaixo mostra como é distribuído o IGC faixa, a partir dos conceitos contínuos obtidos:

TABELA 1 – Distribuição do IGC

IGC (Faixa)	IGC _j (Valor Contínuo)
1	$0 \leq NC_j < 0,945$
2	$0,945 \leq NC_j < 1,945$
3	$1,945 \leq NC_j < 2,945$
4	$2,945 \leq NC_j < 3,945$
5	$3,945 \leq NC_j \leq 5$

Fonte: Inep/Daes

A Universidade Federal de Pelotas possui o IGC 4, índice que está sendo mantido há 8 anos consecutivos, conforme a tabela abaixo:

Ano	IGC UFPel	
	Contínuo	Faixas
2007	3,16	4
2008	3,15	4
2009	3,26	4
2010	3,50	4
2011	3,56	4
2012	3,57	4
2013	3,50	4
2014	3,43	4
2015	3,38	4
2016	3,43	4
2017	3,5050	4
2018	3,52769150	4
2019	3,6205	4
2021	3,5813	4
2022	3,7504	4

1.6. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A REGULAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

A regulação dos cursos de graduação no país é feita pelo Ministério da Educação, mediante a realização de procedimentos avaliativos conduzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Nas universidades federais, os procedimentos regulatórios dos cursos de graduação incluem, conforme informado anteriormente, a autorização, o reconhecimento de curso e a renovação de reconhecimento – condições obrigatórias para a validação dos diplomas conferidos.

O Núcleo de Regulação de Cursos – NRC – é o interlocutor entre a Universidade e o Ministério da Educação em relação aos processos regulatórios e avaliativos dos cursos de graduação da UFPel, intervindo na manutenção dos dados do sistema e-MEC e atuando para o cumprimento dos requisitos legais e normativos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

O coordenador de curso é o ator responsável pelo fornecimento de informações para o protocolo dos processos, no sistema e-MEC, e pela logística dos procedimentos referentes à visita *in loco*.

Responsabilidades da Coordenação de Curso

De acordo com o artigo nº 127 do [Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas](#), compete ao coordenador de curso:

I integrar o Conselho Universitário , quando for o caso;

II presidir os trabalhos do Colegiado de Cursos;

III responder, perante o Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do curso correspondente;

IV fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino relativa ao curso;

V coordenar a atividade de orientação discente no âmbito do respectivo curso;

VI designar os professores-orientadores;

VII receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;

VIII solicitar aos chefes de Departamentos as providências necessárias ao regular funcionamento do curso;

IX cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;

X assegurar o regular funcionamento do colegiado de curso, dentro das normas do Estatuto e do Regimento da Universidade e Resolução do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;

XI comunicar ao Diretor da Unidade correspondente as faltas não justificadas de professores às reuniões do Colegiado.

O Coordenador deve coordenar prévio e constante planejamento para os processos de autorização, reconhecimento ou renovação do curso sob sua coordenação com antecedência à abertura desses no sistema e-MEC.

Cabem às Coordenações de curso, juntamente com o seu NDE e a Direção de Unidade, Centro ou Faculdade à qual o curso está vinculado, as providências abaixo:

- 1) Atentar para o rigoroso cumprimento de todos os requisitos legais estabelecidos no Instrumento de Avaliação Externa do INEP;
- 2) Planejar alterações e correções a serem realizados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), antes da abertura do processo e-MEC. Os processos e-MEC de reconhecimento e renovação de reconhecimento deverão ser preenchidos com as informações da última versão do PPC aprovado pelo COCEPE. Não devem ser inseridas informações sem aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3) Promover revisão bibliográfica com um levantamento das bibliografias presentes no PPC do curso e a disponível nas bibliotecas da Instituição, efetuando as adequações necessárias no PPC ou solicitando a compra de acervo à Coordenação de Bibliotecas, tendo em vistas as demandas estabelecidas no Instrumento de Avaliação de Cursos do INEP para os indicadores relacionados à bibliografia.

Cabe salientar que os processos regulatórios do SINAES são de caráter avaliativo e obrigatório, não cabendo vontade ou interesse da Universidade Federal de Pelotas na realização de seus procedimentos, seja na fase de preenchimento de formulários ou na fase da visita *in loco*.

A não instrução processual ou a falta de manifestação da coordenação de curso quando suscitada, acarreta em arquivamento do processo, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e nos arts. 63 e 73, do Decreto nº 9.235/2017.

Lei nº 10.861/2004

“Art. 10, §2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II – cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;
III – advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.”

Decreto nº 9.235/2017

“Art. 63. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá determinar, em caso de risco iminente ou ameaça ao interesse público e ao interesse dos estudantes, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, as seguintes medidas cautelares, entre outras:

- I - suspensão de ingresso de novos estudantes;
- II - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós graduação lato sensu;
- III - suspensão de atribuições de autonomia da IES;
- IV - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos de educação a distância pela IES;
- V - sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;
- VI - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;
- VII - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;
- VIII - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e
- IX - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.”

“Art. 73. Decorrido o prazo para manifestação da instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação apreciará o conjunto de elementos do processo e decidirá:

- I - pelo arquivamento do processo, na hipótese de não confirmação das deficiências ou das irregularidades; ou
- II - pela aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.394, de 1996, especialmente:
 - a) desativação de cursos e habilitações;
 - b) intervenção;
 - c) suspensão temporária de atribuições da autonomia;
 - d) descredenciamento;
 - e) redução de vagas autorizadas;
 - f) suspensão temporária de ingresso de novos estudantes; ou
 - g) suspensão temporária de oferta de cursos.

§ 1º As decisões de desativação de cursos e de descredenciamento da instituição implicarão, além da cessação imediata da admissão de novos estudantes, a adoção de providências com vistas à interrupção do funcionamento do curso ou da instituição, nos termos da Seção XI do Capítulo II.”

1.7 Catálogo de Cursos da UFPel

O catálogo de cursos da UFPel pode ser acessado pelo link <http://institucional.ufpel.edu.br/cursos/>

Nessa página, são encontradas as principais informações sobre os cursos de graduação da UFPel, como vagas ofertadas, matriz curricular, dados gerais do Projeto Pedagógico de Cursos, assim como conceitos obtidos pelo curso nos processos avaliativos do SINAES.

O quadro de vagas Institucional que contempla o total de vagas ofertadas pela Universidade em seus diversos Processos Seletivos foi aprovado pela Resolução nº 30, de 21 de setembro de 2017, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e pode ser encontrado no [link](#).

CONTATOS:

Paula de Oliveira Moitinho Rippel – Chefe do Núcleo de Regulação de Cursos/Procuradora Educacional Institucional

e-mail: pi@ufpel.edu.br

e-mail: paula.moitinho@ufpel.edu.br

Veridiana Sander Magalhães – Assistente em Administração

e-mail: nrc@ufpel.edu.br

Núcleo de Regulação de Cursos – NRC

Superintendência de Gestão da Informação e Comunicação - SGTIC

Universidade Federal de Pelotas - UFPel

Rua Gomes Carneiro, 1 – Centro – Sala 348

CEP: 96001-970 - Pelotas - RS - Brasil

(53) 32844015 – opção 7

e-mail: nrc@ufpel.edu.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BASTOS, A. R. B.; CUNHA, D. D.; TREVISAN, M. S. **Reconhecimento dos Cursos de Graduação: ORIENTAÇÕES GERAIS**. Unipampa, 2012.
2. BRASIL, Lei n. 10861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2004. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 1º mar. 2017.
3. BRASIL, Ministério da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulação**. 5. ed. Brasília, DF: INEP, 2009 Disponível em: http://www.pucsp.br/cpa/downloads/documento_sinaes_set_09.pdf. Acesso em: 05 mar. 2017.
4. BRASIL, Ministério da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: Avaliação in loco: Referenciais no âmbito dos Sinaes**. Brasília, DF: INEP, 2015a.v. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/527556. Acesso em: 05 mar. 2017.

5. BRASIL, Ministério da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Avaliação dos Cursos de Graduação**: INEP, 2015b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/avaliacao-dos-cursos-de-graduacao>>. Acesso em: 05 mar. 2017
6. BRASIL, Ministério da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - presencial e a distância**: INEP, 2015c. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2015/instrumento_cursos_graduacao_publicacao_agosto_2015.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2017
7. BRITO, Márcia Regina F. de. **O SINAES e o ENADE: da concepção à implantação**. Revista Avaliação, v. 13, n. 03, p. 841-850, nov. de 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v13n3/14.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2017.
8. DIAS SOBRINHO, José. Qualidade, **Avaliação: Do SINAES a Índices**. Revista Avaliação, v. 13, n. 3, p. 817-825, nov. de 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v13n3/11.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2017.
9. DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação e transformações de educação superior brasileira (1995-2009): do provão aos Sinaes**. Revista Avaliação, v. 15, n. 1, p.195-224, 2010. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/aval/v15n1/v15n1a11.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2017.
10. POLIDORI, Marlis. M.; MARINHO-ARAÚJO, Claisy. M.; BARREYRO, Gladys. B. **SINAES: Perspectivas e desafios na avaliação da educação superior brasileira**. Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 14, n. 53, p. 425-436, out/dez. de 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v14n53/a02v1453.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2017.
11. Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010: **Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=1093&id=15712&option=com_content&view=article
12. Resolução COCEPE nº 06 de 18 de abril de 2013: **Dispõe sobre as diretrizes de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas**. Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/scs/cocepe/>